



Estado da Paraíba  
Assembleia Legislativa  
Casa de Epitácio Pessoa  
Gabinete da Deputada Cida Ramos

## **PROJETO DE LEI N° 1.984 /2020**

### **INSTITUI O PROGRAMA DE ATENDIMENTO PSICOLÓGICO ÀS VÍTIMAS DE ALIENAÇÃO PARENTAL, NO ÂMBITO DO ESTADO DA PARAÍBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

#### **A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA PARAIBA DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica instituído o Programa de Atendimento Psicológico às vítimas de alienação parental no âmbito do Estado da Paraíba.

**§1º** - Entende-se como vítima não somente a prole, mas também outros indivíduos do núcleo familiar, em que reste comprovado o impacto psicológico direto ou indireto.

**§2º** - O Programa mencionado no caput do artigo será promovido pelo órgão indicado pelo poder executivo estadual.

**Art. 2º** - O Programa será desenvolvido mediante a efetivação, dentre outras, das seguintes ações:

I - estabelecer critérios para um melhor atendimento as vítimas de alienação parental;

II - disponibilizar apoio psicológico após decisão judicial competente, cabendo ao psicólogo responsável pelo atendimento, analisar a frequência mínima necessária para combater os efeitos traumatológicos advindos da alienação.

**Art. 3º** - O Estado disponibilizará profissionais de psicologia da rede pública de saúde, em diversas cidades do Estado, para realizarem o atendimento e acompanhamento de vítimas de alienação parental.



Estado da Paraíba  
Assembleia Legislativa  
Casa de Epitácio Pessoa  
Gabinete da Deputada Cida Ramos

Art. 4º - O programa deverá ser divulgado nos meios de comunicação e por meio da afixação de cartazes e folhetos educativos.

Parágrafo Único. A afixação de cartazes e folhetos educativos mencionados no caput do artigo deverá ocorrer nos seguintes locais:

- I - hospitais públicos e particulares;
- II - postos de saúde;
- III - estabelecimentos de ensino.

Art. 5º- As eventuais despesas decorrentes de aplicação desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, 12 de julho de 2020.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "CIDA RAMOS".

CIDA RAMOS  
Deputada Estadual



Estado da Paraíba  
Assembleia Legislativa  
Casa de Epitácio Pessoa  
Gabinete da Deputada Cida Ramos

## JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa criar o Programa de Atendimento Psicológico às Vítimas de Alienação Parental, a fim de garantir o acompanhamento psicológico necessário tanto à vítima da alienação parental, isto é a prole, quanto aos demais indivíduos do núcleo familiar, na tentativa de combater os traumas psicológicos.

Alienação parental é o termo utilizado para denominar as atitudes de um dos pais separados, geralmente em litígio, que usam os filhos como instrumento para atingir e punir o outro que ele julga ter sido responsável pela separação.

Assim, o genitor acaba implantando memórias falsas ou distorcidas em uma criança ou adolescente sob sua guarda, desfazendo a real imagem do outro genitor, o que pode causar drásticas consequências à vítima para o resto da vida.

A esse respeito, o Instituto Brasileiro de Direito de Família – IBDFAM através de um estudo científico, constatou as mais frequentes consequência de uma criança submetida à alienação parental, dentre elas, isolamento, baixo rendimento escolar, depressão, melancolia, angústias, fugas, rebeldia, regressões, conduta anti-social, culpa, etc.

Pesquisas apontam ainda alguns traumas que se exteriorizam na vida adulta, quais sejam, suicídio, maior probabilidade ao uso de álcool, tabagismo e outras drogas, maior chance de contrair uma doença sexualmente transmissível, dentre outras.

Ademais, vale destacar que dados estatísticos mostram que 90% (noventa por cento) de filhos de pais divorciados sofrem ou sofreram algum tipo de alienação parental e que, no Brasil esta porcentagem se apresenta como a maior do mundo, proporcionalmente.

Desse modo, é imperioso destacar a relevância do presente projeto que visa garantir um acompanhamento psicológico tanto a vítima, quanto aos demais indivíduos participantes do núcleo familiar, além de tentar combater os traumas psicológicos advindos da alienação.



Estado da Paraíba  
Assembleia Legislativa  
Casa de Epitácio Pessoa  
Gabinete da Deputada Cida Ramos

A propósito, convém destacar ainda, a competência concorrente do Estado para legislar sobre o respectivo tema, conforme dispõe o artigo 24 da Carta Magna, senão vejamos:

Art. 24. "Compete à União, aos Estados, e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

(...)

XIV- previdência social, proteção e defesa da saúde.

XV - proteção à infância e à juventude."

Assim, é certo que a obrigatoriedade prevista na propositura sob análise insere-se na definição de normas específicas, de competência, portanto, do Estado-membro, passível de ser editada por iniciativa parlamentar.

Diante do exposto, solicito o apoio dos meus pares para aprovação desta proposição.

Sala das sessões, 12 de julho de 2020.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "CIDA RAMOS".

CIDA RAMOS  
Deputada Estadual